

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 295/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2025, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Eugênio Greggianin
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Coordenação de Informações Orçamentárias

1. SÍNTSE DA MATÉRIA

O PLP nº 79, de 2025, altera a Lei Complementar – LC nº 214, de 2025, para excluir os incentivos fiscais da indústria de refino de petróleo localizada na Zona Franca de Manaus. A redação atual da alínea “a” do art. 441 da LC nº 214, de 2025 consta:

“Art. 441. Não estão contemplados pelo regime favorecido da Zona Franca de Manaus: (...)

e) petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, *exceto para a indústria de refino de petróleo localizada na Zona Franca de Manaus, em relação exclusivamente às saídas internas para aquela área incentivada, desde que cumprido o processo produtivo básico, permanecendo a vedação para todas as demais etapas;* e

O PLP nº 79, de 2025, exclui a parte final da alínea “e” (a que excetua a ZFM). Com a mudança, petróleo, lubrificantes e combustíveis derivados deixam de integrar o rol de atividades beneficiadas pela ZFM.

Elimina, portanto, um incentivo fiscal, com o objetivo de preservar, de acordo com o **Autor**, a arrecadação, a isonomia concorrencial e a coerência constitucional. Acresce ainda que a inclusão do refino de petróleo nos incentivos da ZFM contraria a política fiscal vigente.

2. ANÁLISE

O PLP 79/2025 reduz renúncia fiscal, revertendo incentivo existente. O projeto não cria nem amplia benefício, mas revoga uma renúncia existente (LC 214, de 2025), melhorando a arrecadação.

Não se identificou no projeto incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO e a LOA. Na situação atual, a LC 214/2025 permite incentivos fiscais à indústria de refino de petróleo localizada na ZFM

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não identificado

4. RESUMO

Não cria nem amplia benefício; ao contrário, revoga benefício existente. Não se identificou incompatibilidade ou inadequação do projeto com a LRF.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2025.

EUGÊNIO GREGGIANIN
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA